

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2012 – Complementar, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar a tributação das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**RELATORA:** Senadora **ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2012 – Complementar, do Senador Cássio Cunha Lima. O art. 1º do projeto altera os arts. 3º e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o propósito de incluir, juntamente com as mercadorias, os serviços decorrentes das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, de maneira que empresas dedicadas a tais atividades possam se beneficiar do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca o fato de que a exportação de serviços culturais tem sido ignorada pela legislação tributária, que se concentra na exportação de bens físicos. As exonerações e os benefícios existentes não contemplam “os serviços decorrentes das atividades de produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, sua exibição ou apresentação no exterior”. Faz-se, então, de acordo com o autor, necessária a

alteração da Lei Complementar nº 123, de 2006, para sanar tal falha na política de exportação.

O projeto recebeu despacho para análise das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de diversão e espetáculos públicos e criações artísticas, temas tratados pelo Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2012 – Complementar.

Cumpre-nos, no momento, analisar os aspectos propriamente culturais da proposição, uma vez que o exame a ser realizado pela CAE, que nos sucederá, contemplará os aspectos econômicos e fiscais da matéria.

Destaque-se, inicialmente, a importância de incentivos da natureza do que se propõe por meio da alteração da Lei Complementar nº 123, de 2006, para o fortalecimento da produção cultural no País. Não obstante tenhamos um mercado interno pujante no setor, é fundamental que se consolidem as possibilidades de ampliação das oportunidades, em âmbito internacional, para os nossos artistas.

A ampliação desse mercado representa, a um só tempo, o fortalecimento econômico e a valorização de toda uma estrutura voltada para a oferta de serviços no campo dos bens culturais.

Os órgãos gestores das políticas culturais no Brasil, com destaque para o Ministério da Cultura (MinC), têm intensificado o debate sobre o que se convencionou chamar de economia criativa. A estrutura do MinC conta, desde 1º de junho de 2012, com a Secretaria de Economia Criativa (SEC), que, de acordo com o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, tem como propósito “a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento local e regional,

priorizando o apoio e o fomento aos profissionais e aos micro e pequenos empreendimentos criativos brasileiros”. Nesse sentido, procura-se consolidar a percepção de que a cultura configura um “eixo estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento do Estado brasileiro”.

Como demonstram os esforços empreendidos pela mencionada Secretaria do MinC e por outros órgãos governamentais, o fortalecimento do setor cultural não pode prescindir de ações voltadas para o incentivo à produção e à comercialização dos bens culturais, incluindo a exportação de serviços relacionados à produção audiovisual. Essa abordagem, direcionada para a formação de um mercado cultural cada vez mais amplo e consistente, articula-se com a perspectiva de valorização da diversidade cultural do País e do fortalecimento do protagonismo social do artista.

Nesse sentido, entendemos que o projeto que ora examinamos coaduna-se com os esforços em andamento, no âmbito das políticas públicas do governo federal.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição.

### **III – VOTO**

Verificado o mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão, em: 16 de outubro de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relator